DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Inhambupe

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO N. 363, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO N. 364, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO N. 366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO N. 365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N. 363, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 363, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora pública municipal que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições, e considerando a Lei Complementar n. 02 de 20 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei Complementar Municipal n. 02, de 20 de setembro de 2016, que assegura ao servidor público o direito à Licença-Prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos critérios de prioridade estabelecidos na Portaria n. 41/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o disposto no art. 94, da Lei Complementar n. 02, de 20 de setembro de 2016, ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação:

Mat.	Servidor(a)	Data de início	Data de retorno
214	**Maria Jailda Nascimento da Silva Souza**	26/10/2026	10/12/2026

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 23 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

DECRETO N. 364, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 364, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia integrantes para compor o Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais PROMPSA de Inhambupe – Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, e pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Inhambupe/BA, bem como considerando as disposições da Lei Municipal nº 228/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 343/2026,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 228, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PMPSA e criou o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, estabelecendo seus objetivos, princípios e diretrizes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 228/2022, que prevê a constituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com atribuições de acompanhar sua implementação, propor aperfeiçoamentos, bem como avaliar e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 228/2022, que estabelece que a composição, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão disciplinados por regulamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 343/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 228/2022, bem como a necessidade de formalizar a nomeação dos representantes titulares e suplentes que integrarão o Comitê Gestor do PROMPSA, assegurando seu regular funcionamento e o cumprimento de suas atribuições institucionais.

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PROMPSA, previsto pela Lei Municipal 228/2026 e regulamentado pelo Decreto 343/2026, será composto por:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA:

a) Titular: Almir Cláudio dos Santos Júnior;

b) Suplente: Paulo Izidório da Conceição Luz.

II – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC:

a) Titular: Maurício Nunes Simões;

b) Suplente: Ariela Ramos de Oliveira Soares.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

a) Titular: Cristiane da Costa da Cruz Santana;

b) Suplente: Eliana Alves Nascimento.

IV – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL:

a) Titular: Denis Kelvin Dória de Souza;

b) Suplente: América Carolina Brandão de Melo Sodré.

V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS:

a) Titular: Genilce Ferreira dos Santos;

b) Suplente: Tiago Dantas Martins.

Art. 2º O Comitê Gestor terá como objetivo principal acompanhar a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PROMPSA, bem como propor aperfeiçoamentos destinados ao seu aprimoramento.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do respectivo decreto de nomeação.

Art. 4º O Comitê Gestor será regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado por seus membros na primeira reunião do colegiado.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor do PROMPSA será considerada atividade de relevante interesse público, de caráter não remunerado, constituindo exercício de colaboração institucional para a consecução das finalidades do Programa.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Público terão assegurada a liberação de suas atividades funcionais habituais pelo período necessário à participação nas reuniões do Comitê Gestor, observada a compatibilização com o regular desempenho de suas atribuições e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 26 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Certificação Digital: QSEWWHDC-6ATVTFDF-XMWEOPCY-NFXQPJZ3
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO N. 366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições, e considerando a Lei Complementar n. 02 de 20 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme o disposto no art. 101 da Lei Municipal n. 02, de 20 de setembro de 2016, ao(à) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação:

Mat.	Servidor(a)	Data de início	Data de retorno
1713	**Eliane Honorina Matos Andrade**	08/10/2026	28/12/2026

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 27 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

DECRETO N. 365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre medidas administrativas de contenção de despesas públicas, controle de gastos com pessoal e responsabilidade fiscal no âmbito do Poder Executivo do Município de Inhambupe/BA, estabelece a suspensão temporária da concessão e implantação de progressões, titulações, gratificações e vantagens pecuniárias transitórias até o encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, e art. 67 da Lei Orgânica do Município de Inhambupe/BA;

CONSIDERANDO o dever de estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os ditames do art. 169 da Constituição Federal de 1988, que impõe limites rígidos para a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os seus arts. 19, 20, 22 e 23, que cominam a adoção compulsória de medidas de controle, contenção e adequação dos gastos públicos sempre que a despesa total com pessoal ultrapassar os limites prudenciais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, a solvabilidade das contas públicas e o cumprimento regular da folha de pagamento dos servidores, sem prejuízo da manutenção dos serviços essenciais e contínuos prestados à coletividade inhambupense;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas proporcionais, temporárias e fiscalmente responsáveis, destinadas à prevenção do agravamento das despesas obrigatórias de caráter continuado e à recondução dos gastos com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a racionalização da estrutura administrativa, o controle de novas contratações, a revisão de despesas discricionárias e

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

o acompanhamento permanente da evolução das despesas com pessoal, preservadas as obrigações legais, as decisões judiciais e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os preceitos e as prerrogativas de ordenamento funcional e financeiro dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhambupe (Lei Complementar Municipal nº 02/2016 e alterações posteriores) e no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Inhambupe (Lei Municipal nº 15/2001),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas e financeiras extraordinárias e temporárias voltadas à contenção do custeio e à redução de despesas com pessoal no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Inhambupe/BA, em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º As medidas restritivas e de contingenciamento previstas neste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação até o encerramento do exercício financeiro, fixado em **31 de dezembro de 2026**.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DE PROGRESSÕES, TITULAÇÕES E EVOLUÇÕES FUNCIONAIS

Art. 3º Fica expressamente suspensa, até 31 de dezembro de 2026, no âmbito de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – a concessão, a tramitação, o deferimento e a implantação em folha de pagamento de novas progressões funcionais, promoções, progressões por titulação, evoluções de classe ou nível e reenquadramentos dos servidores públicos municipais integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), disciplinado pela Lei Municipal nº 225, de 21 de dezembro de 2022, especialmente em seus arts. 12 a 15, e demais normas correlatas;

II – a concessão, a tramitação, a homologação e o pagamento de novas progressões por titulação, elevações de nível acadêmico e promoções por classe dos profissionais do magistério público municipal, nos moldes previstos nos arts. 52 a 57 da Lei Municipal nº 15/2001;

Certificação Digital: QSEWWHDC-6ATVTFDF-XMWEOPCY-NFXQPJZ3
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

III – a concessão e a implantação de novos adicionais de tempo de serviço, quinquênios, anuênios ou adicionais anuais cuja implementação acarrete aumento vegetativo da folha de pagamento até a data-limite deste Decreto.

§ 1º Os requerimentos administrativos protocolados durante o período de vigência deste Decreto serão regularmente autuados e analisados pelos setores competentes, observados os requisitos previstos na legislação municipal, ficando a sua tramitação e a efetiva implementação financeira sobrestadas durante a vigência das medidas temporárias de contenção de despesas estabelecidas neste Decreto, sujeitando-se à futura programação administrativa e financeira do Município, ressalvadas as determinações judiciais.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não alcançarão os direitos funcionais cuja implementação constitua obrigação decorrente de determinação judicial, nem prejudicarão situações jurídicas definitivamente constituídas, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA SUPRESSÃO E SUSPENSÃO DE GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS TEMPORÁRIAS

Art. 4º Fica determinada a supressão temporária do pagamento, bem como vedada a criação, concessão, ampliação, revisão ou majoração de gratificações, adicionais eventuais e vantagens pecuniárias de natureza transitória e discricionária, cuja concessão ou manutenção dependa de avaliação de conveniência e oportunidade da Administração no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo:

I – a concessão de novas parcelas remuneratórias variáveis e gratificações vinculadas a metas, produtividade ou critérios de avaliação discricionária, desde que não constituam obrigação decorrente de disposição legal ou de condições funcionais previamente implementadas;

II – a concessão ou ampliação de gratificações de incentivo funcional, vantagens decorrentes de regimes diferenciados ou especiais de trabalho e acréscimos remuneratórios relacionados à extensão de jornada ou ampliação de carga horária, quando sujeitos à autorização discricionária da Administração e desde que não decorram de obrigação legal ou de serviços efetivamente prestados;

III – conversões facultativas de direitos funcionais em pecúnia, inclusive indenizações de licença-prêmio, abonos pecuniários de férias e conversões de períodos de descanso, exclusivamente quando sua autorização depender de avaliação discricionária da Administração, respeitados os direitos legalmente assegurados.

Certificação Digital: QSEWWHDC-6ATVTFDF-XMWEOPCY-NFXQPJZ3
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º As restrições previstas neste artigo não alcançarão as parcelas remuneratórias de pagamento obrigatório por determinação legal ou judicial, as vantagens regularmente incorporadas à remuneração dos servidores e as verbas decorrentes de serviços efetivamente prestados, observada a legislação aplicável, ficando as progressões, promoções, titulações e demais formas de evolução funcional submetidas às disposições específicas do art. 3º deste Decreto, respeitadas as obrigações legais e judiciais de cumprimento obrigatório.

§ 2º A suspensão estabelecida neste artigo não implicará a supressão de direitos remuneratórios regularmente adquiridos, tampouco autorizará a interrupção de pagamentos cuja manutenção constitua obrigação legal, restringindo-se às vantagens de natureza discricionária cuja concessão, ampliação ou continuidade possa ser legitimamente revista pela Administração Pública.

§ 3º Poderão ser excepcionalmente autorizadas a concessão, a manutenção ou a continuidade de vantagens pecuniárias de natureza discricionária quando demonstrada sua indispensabilidade à continuidade dos serviços públicos essenciais ou ao atendimento de relevante interesse público, mediante justificativa fundamentada da autoridade responsável pela unidade administrativa e autorização prévia e expressa da autoridade competente, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 4º As autorizações excepcionais previstas no parágrafo anterior deverão ser formalizadas em processo administrativo devidamente instruído, com indicação dos fundamentos jurídicos, da necessidade administrativa e, quando aplicável, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, para fins de controle, transparência e acompanhamento das medidas de contenção de despesas públicas.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas a autorização para a prestação de serviços extraordinários e a realização de despesas com o pagamento de horas extras no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e do art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A prestação excepcional de serviços extraordinários dependerá de justificativa fundamentada da autoridade responsável pela unidade administrativa, com demonstração da necessidade do serviço, da impossibilidade de atendimento mediante a jornada ordinária e da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante autorização prévia e expressa do Secretário Municipal da pasta e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Nas situações emergenciais em que a obtenção de autorização prévia se mostrar materialmente inviável, a prestação dos serviços deverá ser imediatamente comunicada às autoridades competentes, para análise e regularização administrativa, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas quando juridicamente devido, nem autoriza a realização de despesas em desacordo com as restrições estabelecidas na legislação fiscal vigente.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL E MOVIMENTAÇÕES

Art. 6º Ficam igualmente suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – a cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos ou entes federativos quando implicar ônus financeiro para o Município de Inhambupe/BA, ressalvados os processos que já se encontrem em regular tramitação administrativa na data de publicação deste Decreto;

II – a concessão de novas licenças para o trato de interesses particulares ou afastamentos remunerados para cursos de capacitação e pós-graduação que acarretem a necessidade de contratação de substitutos ou aumento de despesa pública.

III – a concessão e a autorização de novos períodos de gozo de licença-prêmio, considerando a necessidade de manutenção dos servidores públicos municipais em seus respectivos postos de trabalho, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, ressalvadas as hipóteses de cumprimento obrigatório previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial.

Parágrafo único. A suspensão prevista no inciso III deste artigo possui caráter excepcional e temporário, fundamentando-se na necessidade de preservação da força de trabalho disponível, de manutenção do regular funcionamento das unidades administrativas e de garantia da continuidade dos serviços públicos municipais, não implicando a supressão ou perda dos períodos de licença-prêmio regularmente adquiridos pelos servidores, cuja fruição observará, após o encerramento da vigência deste Decreto, as disposições da legislação municipal aplicável e as necessidades do serviço público.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CONTENÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

Certificação Digital: QSEWWHDC-6ATVTFDF-XMWEOPCY-NFXQPJZ3
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 7º Ficam estabelecidas, até 31 de dezembro de 2026, medidas adicionais de contenção e racionalização das despesas públicas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I – a suspensão da criação de novos cargos, empregos e funções públicas que impliquem aumento de despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

II – a restrição de novas admissões e contratações temporárias de pessoal, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente e aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada;

III – a vedação de ampliação de estruturas administrativas ou de implantação de novas atividades que acarretem aumento de despesas permanentes, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou de necessidade pública devidamente demonstrada.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão ser executadas sem comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e demais atividades indispensáveis ao atendimento da população.

§ 2º As situações excepcionais deverão ser submetidas à análise prévia da Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, acompanhadas de justificativa técnica e demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais e o Sistema de Controle Interno, deverá realizar o acompanhamento periódico das despesas com pessoal, mediante análise dos demonstrativos fiscais e da evolução da Receita Corrente Líquida, com a finalidade de verificar a efetividade das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O acompanhamento deverá contemplar a apuração do percentual da despesa total com pessoal, a identificação das principais rubricas de crescimento da folha de pagamento e a avaliação das medidas necessárias à recondução aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento deverão elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a evolução das despesas com pessoal, a avaliação dos resultados das medidas de contenção adotadas e, quando necessário, a indicação de

Certificação Digital: QSEWWHDC-6ATVTFDF-XMWEOPCY-NFXQPJZ3
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

providências complementares de adequação fiscal, os quais deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento, avaliação e deliberação.

§ 3º Verificada a insuficiência das medidas adotadas, os órgãos competentes deverão apresentar, mediante relatório técnico fundamentado, propostas complementares de adequação fiscal à autoridade competente, observados os limites constitucionais e legais.

Art. 9º As exceções às restrições estabelecidas neste Decreto dependerão de processo administrativo devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada, demonstração do interesse público, indicação da base legal pertinente e, quando cabível, avaliação do impacto financeiro e orçamentário.

Parágrafo único. A autorização excepcional não poderá afastar vedações expressamente estabelecidas pela Constituição Federal ou pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nem constituirá fundamento autônomo para a criação de vantagens ou despesas sem previsão legal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 27 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br